

SINDCOMÉRCIO
SINDICATO DO COMÉRCIO
VAREJISTA DE ITAJUBÁ

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE VARGINHA E REGIÃO, CNPJ n. 25.656.687/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CIBELE CRISTINA LEMOS DE OLIVEIRA;

E

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITAJUBÁ, CNPJ n. 08.868.490/0001-54, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SEBASTIAO AMARANTE DOS SANTOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) econômica - comércio varejista e profissional - empregados no comércio varejista, com abrangência territorial em Itajubá/MG.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DA CATEGORIA

As partes ajustaram que o menor salário a ser pago à categoria profissional e de ingresso, será, a partir de 1º de janeiro de 2020, de R\$ 1.101,43 (um mil, cento e um reais e quarenta e três centavos) mensais.

CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA MÍNIMA

Aos denominados **comissionistas puros**, isto é, aos que percebem somente salário à base de comissões, fica concedida uma garantia-mínima mensal, no valor de R\$ 1.148,45 (um mil, cento e quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos). Aos denominados **comissionistas mistos**, isto é, os que percebem parte fixa mais comissões, fica concedida uma garantia-mínima mensal, no valor de R\$ 1.101,43 (um mil, cento e um reais e quarenta e três centavos).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

A Entidade Patronal concede à categoria profissional representada pela Sindicato dos Empregados no Comércio de Varginha e Região, no dia 1º de janeiro de 2020 – data-base da categoria profissional - reajuste salarial, a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO REAJUSTE	ÍNDICE	FATOR DE MULTIPLICAÇÃO
Até janeiro/2019	4,5%	1,045
Fevereiro/2019	3,8%	1,038
Março/2019	3,45%	1,0345
Abril/2019	3,11%	1,0311
Maior/2019	2,76%	1,0276
Junho/2019	2,42%	1,0242
Julho/2019	2,07%	1,0207
Agosto/2019	1,72%	1,0172
Setembro/2019	1,38%	1,0138
Outubro/2019	1,03%	1,0103
Novembro/2019	0,69%	1,0069
Dezembro/2019	0,34%	1,0034

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na aplicação dos índices acima já se acham automaticamente compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais concedidos no período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não poderão ser deduzidos os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção, por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO MISTO – APLICAÇÃO

Os empregados que percebem salário misto (parte fixa mais comissões) terão a correção ajustada na cláusula quinta a ser aplicada somente sobre a parte fixa do salário.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA SÉTIMA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho poderão ser pagas, da seguinte forma:

I, as eventuais diferenças salariais relativas aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril de 2020, poderão ser pagas em 04 (parcelas) parcelas, juntamente com os salários dos meses de julho, agosto,





SINDCOMERCARIOS

Sindicato dos Comerciantes e Empregados do Comércio e Indústria de Pernambuco



SINDCOMÉRCIO

SINDICATO DO COMÉRCIO
E INDÚSTRIA DE PERNAMBUCO

setembro e outubro de 2020, sem acréscimos ou penalidade.

CLÁUSULA OITAVA - ENVELOPE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer, aos empregados, envelope ou documento similar que contenha o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA NONA - MENOR SALÁRIO NA FUNÇÃO

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, salário igual do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO DE CHEQUES

É vedado às empresas descontarem, dos salários de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MÉDIA DE COMISSÕES PARA CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º E RESCISÃO DO COMISSIONISTA

Para efeito de pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual, será tomada por base de cálculo a média das comissões percebidas nos últimos 6 (seis) ou 12 (doze) meses, a que for mais favorável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBSTITUIÇÃO

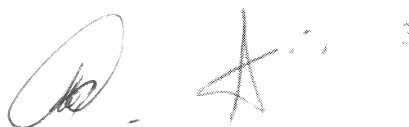
Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUEBRA DE CAIXA

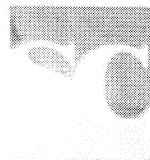
Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função exclusivamente de caixa, deverá tê-la anotada em sua carteira de trabalho, recebendo, a título de quebra-de-caixa, o valor mensal de R\$



3

SINDCOMERCIARIOS

Sindicato das Empresas de Comércio de Alimentos - Região



SINDCOMÉRCIO

SINDICATO DO COMÉRCIO DE
VAREJISTA DE ALIMENTOS

50,16(cinquenta reais e dezesseis centavos), por essa função.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso o empregador passe a adotar, a partir de 1º de janeiro de 2020, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa, ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar a verba a título de quebra-de-caixa.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com um adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário-hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO

O percentual de que trata o caput desta cláusula aplica-se à hipótese do § 4º do artigo 71 da CLT.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRÊMIOS COMISSIONISTAS

Aos **comissionistas puros** que auferirem comissões mensais em valor superior ao da garantia-mínima estipulada na cláusula quarta, serão concedidos **prêmios mensais de R\$ 88,82 (oitenta e oito reais e oitenta e dois centavos)**. Aos **comissionistas mistos** que auferirem comissões mensais em valor superior ao da garantia-mínima estipulada na cláusula quarta, serão concedidos **prêmios mensais de R\$ 42,84 (quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos)**.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Recomenda-se aos empregadores que façam para todos os seus empregados um seguro de vida em grupo.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-la por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de concessão de aviso prévio pelo empregador, o empregado poderá ser dispensado deste se, antes do término do aviso comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo a hipótese do § 1º, fica facultado ao empregador efetuar o pagamento das verbas rescisórias no primeiro (1º) dia útil seguinte à data estabelecida para o término do aviso prévio.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE GESTANTE

Fica deferida a estabilidade provisória à empregada gestante, desde a concepção, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da licença oficial.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADEQUAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

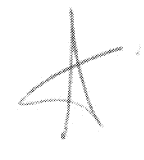
É permitido que os empregadores do comércio varejista de Itajubá escolham os dias da semana (de segunda- feira a sábado) em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados para adequá-la às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a 2 (duas) horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 90 (noventa) dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de, ao final do prazo do parágrafo anterior, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na cláusula décima quarta desta Convenção Coletiva de Trabalho, observando-se o disposto no parágrafo único da referida cláusula.

  5

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do parágrafo primeiro (§ 1º) desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO

Recomenda-se às empresas que, quando a jornada extraordinária atingir as duas horas diárias, a empresa forneça lanche, sem ônus para o empregado.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SISTEMA ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

Consoante o disposto no § 2º, do art. 74, da Consolidação das Leis do Trabalho e nos moldes do art. 2º da Portaria nº 373, de 25/2/2011, do MTE, faculta-se as empresas a adoção de sistema alternativo eletrônico de controle de jornada de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O sistema alternativo de ponto eletrônico previsto no caput, em nenhuma hipótese, poderá admitir:

- I) restrições à marcação do ponto;
- II) marcação automática do ponto;
- III) exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e
- IV) alteração ou eliminação, pelo gestor, dos dados registrados pelo empregado.

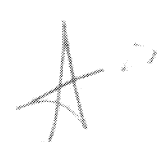
PARÁGRAFO SEGUNDO

O sistema alternativo de ponto eletrônico adotado deverá reunir, também, as seguintes condições:

- I) encontrar-se disponível no local de trabalho;
- II) permitir a identificação de empregador e empregado;
- III) possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro das marcações realizadas pelo empregado;
- IV) possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado, mediante solicitação da fiscalização;

PARÁGRAFO TERCEIRO

Somente será admitida a marcação do ponto eletrônico nas dependências internas das empresas, sendo

  6



SINDCOMERCIARIOS

SINDICATO DOS COMERCIARIOS DE PERNAMBUCO



SINDCOMERCIO

SINDICATO DOS COMERCIARIOS
A VARIJISTA DE JORNADAS

vedada a utilização de outros meios.

PARÁGRAFO QUARTO

O sistema alternativo de ponto eletrônico poderá conferir ao empregador a opção entre a impressão do comprovante de cada marcação do ponto ou entrega obrigatória do espelho de ponto mensal juntamente com o pagamento do salário do respectivo mês.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIA PARA ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES E INCAPAZES

O comerciário terá abonada a falta para acompanhar os seus dependentes e incapazes, estes últimos assim declarados na forma da lei, para atendimento médico, limitada a 1 (uma) falta por semestre, desde que comprove, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) contados do atendimento, seu comparecimento como acompanhante através de atestado ou declaração assinada pelo médico responsável.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADO ESTUDANTE

Fica assegurada ao empregado-estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa, duas 2 (duas) horas antes e até 1 (uma) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documentos fornecidos pelo estabelecimento de ensino.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DIA DO COMERCIÁRIO

No tocante ao Dia do Comerciário as partes transigiram e transacionaram, ficando acertado que será comemorado na segunda-feira de Carnaval (24.02.2020).

PARÁGRAFO ÚNICO

O empregador que não dispensar o empregado de prestar serviço na referida segunda-feira de Carnaval, deverá conceder-lhe uma folga compensatória no decorrer dos 90 (noventa) dias que se seguirem a essa segunda-feira, sob pena de pagamento, em dobro, desse feriado trabalhado.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA ESPECIAL 12 X 36 HORAS

Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, para o serviço de vigia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na cláusula décima quarta desta Convenção Coletiva de Trabalho, ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta "Jornada Especial".

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica assegurado, no curso desta "Jornada Especial", um intervalo de 01 (uma) hora para repouso e refeição.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não se aplica à hipótese específica desta cláusula as disposições contidas na cláusula vigésima desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TRABALHO EM FERIADOS

Fica autorizado o trabalho nos feriados nos estabelecimentos comerciais do segmento de gêneros alimentícios, exceto nos seguintes feriados: 1º/05/2020 (Dia do Trabalho), 25/12/2020 (Natal) e 1º de janeiro 2021 (Dia da Confraternização Universal).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O trabalhador que prestar serviço em feriado terá sua jornada estabelecida em 8 (oito) horas, com no mínimo 1 (uma) hora de intervalo, para descanso e alimentação, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a realização de jornada de trabalho extraordinária.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O comerciário que trabalhar em feriado fará jus a uma gratificação, por cada feriado trabalhado, de **R\$ 67,92 (sessenta e sete reais e noventa e dois centavos)**, a título de alimentação, sem natureza salarial, independentemente da duração da jornada de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor a que se refere o parágrafo segundo desta cláusula, deverá ser pago junto com a folha de pagamento do mês correspondente ao feriado trabalhado.

PARÁGRAFO QUARTO

Os estabelecimentos comerciais, como forma de compensação dos dias de feriados trabalhados, deverão



8

conceder para cada empregado que trabalhar nestes dias, 1 (uma) folga compensatória para cada feriado trabalhado, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do feriado trabalhado. Decorrido o respectivo prazo de compensação para a concessão da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, calculadas à base de 100% (cem por cento), conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO QUINTO

A folga compensatória prevista no parágrafo anterior não poderá, em nenhuma hipótese, ser concedida em dia de domingo e/ou feriado.

PARÁGRAFO SEXTO

Não poderá, em nenhuma hipótese, ser utilizado o banco de horas estabelecido na cláusula décima nona desta convenção coletiva para compensação desses feriados, sob pena de incidência da multa ajustada no parágrafo décimo desta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O trabalhador que se demitir ou vier a ser demitido e que não vier a gozar da folga relativa ao feriado trabalhado, fará jus a uma indenização, correspondente a 1 (um) dia de salário pelo feriado trabalhado, além do valor de **R\$ 67,92 (sessenta e sete reais e noventa e dois centavos)** fixado no parágrafo segundo desta cláusula, a ser pago na rescisão contratual.

PARÁGRAFO OITAVO

Para o trabalho em feriados deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos na legislação trabalhista.

PARÁGRAFO NONO

Para o trabalho nos dias de feriados, as empresas deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Fica estabelecido que o não cumprimento de quaisquer das condições previstas nesta cláusula e em seus parágrafos, implicará na incidência de multa de R\$ 100,00 (cem reais) a favor do empregado prejudicado, cumulativa por cada infração.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CARGA E DESCARGA

Fica vedado aos estabelecimentos comerciais utilizar seus empregados vendedores para efetuar carga e descarga de mercadorias, exceto o seu motorista e seu ajudante.



Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORME

Fica estabelecido que o empregador fornecerá gratuitamente, uniforme ao empregado, quando de uso obrigatório, inclusive calçados, se exigido de determinado tipo.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 1 ou 2, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

PARÁGRAFO ÚNICO

O número de empregados a que se refere o caput desta cláusula será aferido computando-se a totalidade dos estabelecimentos da empresa.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus empregados, a importância de 3% (três por cento) dos salários do mês de agosto de 2020, respeitado o limite máximo de R\$105,00 (cento e cinco reais), recolhendo os valores em prol da Entidade Sindical Profissional, a título de contribuição assistencial, como deliberada e aprovada pelas Assembleias Geral e Itinerante realizadas entre os dias 11 de outubro de 2019 à 11 de novembro de 2019 (Publicação no Jornal Minas Gerais, Edição 04.10.2019, Caderno 02, Publicações de Terceiros, Página 10), bem como respeitadas as disposições do artigo 8 da Convenção 95 da OIT e fundamentada nos artigos 7º, XXVI e 8º Inciso IV da Contribuição Federal, Art. 513 alínea "e" da CLT e Art. 87 alínea "a" e "b" do Estatuto deste Sindicato, realizando o recolhimento através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional, até 15 de julho de 2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica assegurado o direito de oposição aos empregados não associados, a ser exercido estritamente dentro dos 10 (dez) primeiros dias do mês de agosto de 2020, o qual deverá ser enviado à Entidade Profissional através de correspondência simples, individual e em nome do empregado, postada até aquele 10º dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO



Dentro de 15 (quinze) dias do desconto, as empresas encaminharão à Entidade Profissional cópias de comprovação dos recolhimentos dos valores, acompanhadas das relações de empregados contribuintes, das quais constem os salários anteriores e os corrigidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios e atualização monetária pela variação do INPC.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Conforme acordado em Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato do Comércio Varejista de Itajubá, realizada no dia 19 de fevereiro de 2020, instituiu, de acordo com o artigo 513, alínea "e" da CLT, que todas as empresas representadas por esta entidade patronal obrigam-se a recolher, até 31 de outubro de 2020, a título de Contribuição Negocial Patronal, mediante guia própria enviada ao representado, via correio ou mala direta, ou ainda solicitado pelo empresário através do endereço eletrônico sindicato@sindicatoitajuba.com.br.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Contribuição Negocial Patronal tem como base o valor fixo acrescido do número de funcionários existentes na empresa na data de 01 de janeiro de 2020, conforme tabela a seguir:

CATEGORIA	VALOR FIXO	ADICIONAL POR EMPREGADO
MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)	R\$ 39,00	-
DEMAIS CATEGORIAS	R\$ 120,00	1,00

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as empresas do segmento do comércio varejista representadas pela Entidade Patronal conveniente se obrigam ao pagamento da contribuição negocial patronal, criada com força de lei, conforme caput do artigo 611-A da CLT, uma vez que serão beneficiárias diretas do presente instrumento coletivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O recolhimento deve ser feito por estabelecimento/unidade/CNPJ, ou seja, empresas que possuem vários estabelecimentos na base de representação devem efetuar o recolhimento da contribuição tanto da matriz quanto das filiais.

PARÁGRAFO QUARTO

Expirado o prazo de 31 de outubro de 2020, incidir-se-á multa de 2% sobre o valor principal, acrescido de 1% de juros ao mês.

PARÁGRAFO QUINTO

Quando solicitado, fica o empregador obrigado a encaminhar ao SINDCOMÉRCIO de Itajubá, cópia do comprovante do recolhimento da Contribuição Negocial Patronal, devidamente autenticada pelo banco recebedor, no prazo de 30 (trinta) dias.



11

SINDCOMERCIARIOS

Sindicato dos Empregados no Comércio de Varginha e Região



SINDCOMÉRCIO

SINDICATO DO COMÉRCIO
VAREJISTA DE ITAJUBÁ

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO

A presente Convenção se aplica aos empregados do comércio VAREJISTA DE ITAJUBÁ.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO - SRTE

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas. O término da vigência da convenção não exclui as empresas da obrigação de cumprimento das suas cláusulas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA- EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 2 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Itajubá, 09 de abril de 2020.

CIBELE CRISTINA LEMOS DE OLIVEIRA
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VARGINHA E REGIAO

SEBASTIAO AMPARANTE DOS SANTOS
Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE ITAJUBA

AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR016319/2020**

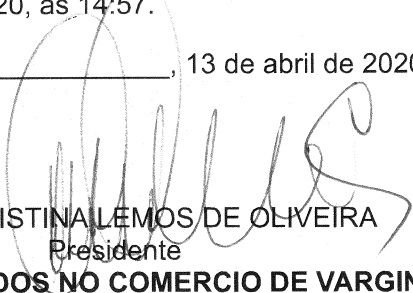
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VARGINHA E REGIAO, CNPJ n. **25.656.687/0001-49**, localizado(a) à Rua Santos Anjos, 67, Centro, Varginha/MG, CEP 37002-460, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **CIBELE CRISTINA LEMOS DE OLIVEIRA**, CPF n. 620.606.516-20, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 11/10/2019 no município de Itajubá/MG;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE ITAJUBA, CNPJ n. 08.868.490/0001-54, localizado(a) à Avenida Coronel Carneiro Júnior, 192, 2º andar, Centro, Itajubá/MG, CEP 37500-018, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **SEBASTIAO AMARANTE DOS SANTOS**, CPF n. 238.477.356-91, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 19/02/2020 no município de Itajubá/MG;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR016319/2020, na data de 13/04/2020, às 14:57.

_____, 13 de abril de 2020.



CIBELE CRISTINA LEMOS DE OLIVEIRA
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VARGINHA E REGIAO

SEBASTIAO AMARANTE DOS SANTOS
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE ITAJUBA